

de escala de trabalho e de trabalho remoto - home office - serão procedidos por meio do Mapa de Controle de Frequência;
V- o servidor público, mesmo em trabalho remoto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deve comunicar, imediatamente, a sua chefia para adoção do protocolo de atendimento específico editado pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 9º - São deveres do agente público que estiver no regime excepcional de trabalho remoto - home office:

- I- estar acessível durante o horário de trabalho, manter e-mail, telefones de contato, aplicativo de mensagens instantâneas atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;
- II- dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados;
- III- registrar e solicitar anuência prévia à chefia imediata, quando houver a necessidade de retirar documentos e processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;
- IV- preservar o sigilo dos conteúdos acessados remotamente;

Parágrafo Único - Caso ocorra a inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá comunicar à respectiva Diretoria para adoção das medidas pertinentes à apuração da responsabilidade funcional do agente público.

Art. 10 - O agente público em regime excepcional de trabalho remoto poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA.

Art. 11 - Os servidores da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), devem comunicar imediatamente a sua respectiva chefia para adoção do protocolo de atendimento específico editado pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 12 - O trabalho remoto - home office - instituído pela presente Portaria deverá garantir a manutenção da prestação dos serviços públicos pela Fundação para a Infância e Adolescência - FIA, permanecendo disponíveis ao público externo os canais de comunicação usualmente utilizados.

Art. 13 - As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020

ANA LUCIA MANTUANO NOGUEIRA
Presidente

Id: 2246318

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 55 DE 31 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIV, do art. 10 da Lei nº 7.989, de 14 junho de 2018, combinado com o item 4 do Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Deliberação nº 278, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, sobre a apresentação de prestação de Contas Anual de Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre a definição de procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA,

Art. 2º - A PCA de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverá ser organizada com os documentos relacionados nos anexos da Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017,

Art. 3º - A responsabilidade pela adequada organização documental e cumprimento dos prazos determinados pela AGE e pelo TCE-RJ é do ordenador de despesa e do dirigente máximo do órgão/entidade, com o devido auxílio das áreas técnicas, no limite de suas atribuições,

Art. 4º - É de responsabilidade da Unidade de Controle Interno - UCI de cada Órgão ou Entidade a elaboração do relatório de controle interno compatibilizado com os anexos disponibilizados pelo TCE para cada ano específico, respectivamente,

Art. 5º - É de responsabilidade da UCI o atendimento e envio das solicitações originadas da Auditoria Geral do Estado - AGE, além dos já relacionados pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e anexos, para maior abrangência e efetividade nas ações de avaliação e aperfeiçoamento dos controles internos, para contribuir na elaboração do relatório previsto de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno,

Art. 6º - A documentação da PCA dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, selecionados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ para fins de julgamento, na forma do § 1º do art. 4º da Deliberação TCE nº 278/2017, deverá ser enviada à Auditoria Geral do Estado - AGE para registro e arquivamento,

§ 1º - O encaminhamento à AGE deve ser realizado, exclusivamente, por meio do Serviço Eletrônico de Informação - SEI. Caso o órgão ou entidade ainda não tenha acesso ao SEI, poderá enviar mídia digital contendo a PCA justificando a impossibilidade de utilização do sistema e relatando a previsão de acesso ao SEI,

§ 2º - Para fins de registro e arquivamento, os órgãos e entidades não selecionados pelo TCE-RJ deverão encaminhar a documentação da PCA à AGE pelo mesmo procedimento previsto no parágrafo 1º deste artigo,

§ 3º - O cronograma de encaminhamento da PCA para registro e arquivamento será disponibilizado por Portaria da AGE e divulgado no sítio eletrônico da CGE, anualmente,

Art. 7º - A AGE remeterá, em até 170 (cento e setenta) dias do encerramento do exercício financeiro, aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, selecionados pelo TCE-RJ para fins de julgamento, seu Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria, para serem juntados aos documentos da respectiva PCA,

Art. 8º - Os documentos, modelos e formulários que comporão a PCA do exercício financeiro estarão disponíveis no Portal do TCE-RJ,

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Auditoria Geral do Estado,

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa/AGE nº 48,

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020

HORMINDO BICUDO NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2246436

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL DE 27.03.2020

PROCESSO Nº SEI-320001/000787/2020 - MAGNO TARCÍSIO DE SA, Auditor do Estado, ID nº 19437528, **AUTORIZO** o gozo de 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 18/07/1999 a 29/08/2004 a contar de 05/05/2020 a 02/08/2020.

Id: 2245861

Procuradoria Geral do Estado

DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 31.03.2020

PROC. Nº SEI-140001/006988/2020 - **RATIFICO** a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, em favor dos professores do Programa de Residência Jurídica da ESAP, no valor total de R\$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

PROC. Nº SEI-140018/000031/2020 - **RATIFICO** a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor de FUNDACAO GETULIO VARGAS, no valor total de R\$ 89.040,00 (oitenta e nove mil e quarenta reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2246329

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Autorização de Uso de Imóvel.
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2020.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, André Luís Dantas Ferreira, e a empresa GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, neste ato representada por Luiz Fernando Dezonne Motta.

OBJETO: Autorização de uso de imóvel de propriedade do Estado, sito à Rua Paulo César de Andrade, nº 407, no Município do Rio de Janeiro, especificamente nas datas e nos seguintes cômodos e áreas comuns do Palácio Laranjeiras: 16/03/2020 - Fumoir e Salão Império; 17/03/2020 - Salão Império e Hall de entrada/escadaria; 18/03/2020 - Banheiro Histórico, Fachadas; 19/03/2020 - Sala de almoço e Banheiro, Biblioteca, Fachada; 20/03/2020 - Desmontagem; 05/05/2020 - Boudoir, Salão Luís XIV, Sala de jantar, Fachada, e 06/05/2020 - Desmontagem.

REFERÊNCIA: Proc. nº SEI-120001/002147/2020.

Id: 2246562

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 051/2020 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SIPASE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TRANSFORMADORES LTDA.

OBJETO: Serviço de regeneração do óleo isolante e manutenção de 1 (um) transformador de potência de 138/13,8 KV da Subestação Principal da ETA GUANDU.

PRAZO: 18 (dezoito) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 107.450,00 (cento e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020.

FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.462/2019 (PE nº 611/2020).

Id: 2246452

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo nº 003/2020 de Reconhecimento de Dívida.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e as Empresas Reunidas através do CONSÓRCIO TELAR-CONTRACTA.

OBJETO: Reconhece a existência de dívida por parte da CEDAE em favor do Consórcio.

PRAZO: O pagamento ao CONSÓRCIO será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.388.446,54 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27/03/2020.

FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.423/2019.

Id: 2246453

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

CONTRATO CEDAE nº 100/2019 (DRM).

PARTES: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e FENIXX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

DECISÃO: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, por meio de seu Colegiado de Diretores, em Reunião de Diretoria, resolveu convalidar, por unanimidade, em 25/03/2020, a aplicação de sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, pela inobservância dos requisitos estabelecidos na Cláusula Quarta, Parágrafo 1º, do Contrato nº 100/2019 (DRM).

PROCESSO Nº E-07/100.594/2017.

Id: 2246442



Secretaria de Estado de Defesa Civil

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e consoante ao disposto no Edital do Concurso Público para Admissão no 1º ano do Curso de Formação de Oficiais da Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II, publicado no DOERJ do Poder Executivo nº 178, de 19 de setembro de 2019, **TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE CANDIDATOS DESISTENTES E CONVOCADOS** durante o Período de Adaptação do Concurso Público para ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II/2020, a saber:

CANDIDATOS DESISTENTES

NOME	Inscrição
MATHEUS DE BARROS RODRIGUES	203021559-1
HEITOR TAIXEIRÃO SANTAREM	203023428-3
FELIPE BONAFE LADEIRA DOS SANTOS	203011960-1
CLEYTON SANTOS DA SILVA	203000304-3
YURI LUIS LOPES FERREIRA	203006628-6

CANDIDATOS CONVOCADOS

Nome	Inscrição
LICARD TOLEDO CARDINOT	203013123-0
FELIPE BONAFE LADEIRA DOS SANTOS	203011960-1
GUILHERME DE ANDRADE PERES	203030416-3
ARTUR FERNANDES DE CARVALHO	203028798-4
CARLOS HENRIQUE ALTINO SILVA ARAUJO	203012746-1

Id: 2246305

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AVISO

NOTA TÉCNICA - SVS/SES-RJ Nº 14/2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA INFORMATIVA QUANTO À SEGURANÇA SANITÁRIA EM LOCAIS DE INSTALAÇÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA.

Em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2), a Superintendência de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, fortalece os procedimentos a serem adotados para instalação de Hospital de Campanha.

Vivenciamos novos desafios e complexidades, os conflitos atuais tendem a ser imprevisíveis e as ameaças cada vez mais fluidas e difusas.

Para isso, devemos basear a organização do projeto assistencial em estruturas que atendam as características de flexibilidade, adaptabilidade, modularidade, elasticidade e sustentabilidade, que permitam alcançar resultados decisivos no atendimento aos pacientes portadores de COVID-19 que desenvolvam a síndrome respiratória aguda grave, com prontidão operativa e efetividade.

Os cuidados a estes pacientes requer urgência, devemos fomentar estratégias que contribuam para diminuir o índice de perdas, aumentar o número de recuperados e diminuir o tempo de retorno às atividades do cotidiano social.

A implementação do Hospital de Campanha se destina a prover atendimento assistencial para os portadores de COVID-19, com síndrome respiratória aguda grave. Esta instalação se caracteriza por estrutura hospitalar temporária, porém deve estar referenciada por uma rede assistencial de saúde para suporte e retaguarda, responsável pelo apoio desta unidade temporária.

O Hospital de Campanha deverá ter estreita relação com a capacidade de pronta resposta aos casos atendidos e a probabilidade de recebimento de novos casos.

Neste ambiente o atendimento aos pacientes é realizado de forma contínua e progressiva, devendo atender todos os protocolos de segurança ao paciente e aos trabalhadores envolvidos, bem como os equipamentos necessários para a promoção da qualidade da assistência oferecida. Para o atendimento mencionado - Hospital de Campanha, as atividades que poderão ser comportadas são:

- Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida;
- Suporte Avançado de Vida;
- Tratamento Ambulatorial e Hospitalização.

Ressaltamos que, apesar de constituir uma situação de emergência sanitária, as normas mínimas de Biossegurança são preservadas e que, o caráter deste serviço contingencial não gera risco à população em torno da sua instalação.

Id: 2246264

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AVISO

NOTA TÉCNICA - SVS/SES-RJ Nº 11/2020

ORIENTAÇÕES SOBRE AS QUANTIDADES MÁXIMAS DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PERMITIDAS EM NOTIFICAÇÕES DE RECEITA E RECEITAS DE CONTROLE ESPECIAL, DEVIDO À DOENÇA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Tendo em vista a Resolução - RDC nº 357, de 24 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que "estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2)", a Superintendência de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde, fortalece os procedimentos a serem adotados pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Para o Ministério da Saúde (2020), as pessoas com maiores probabilidades de desenvolver complicações devido à COVID-19 são: idosos (acima de 60 anos), doentes crônicos e pessoas com outras condições especiais (tratamento de câncer, transplantados, pacientes com problemas renais, entre outros), neste sentido:

- Ficam estendidas, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial.